



JUSTIFICATIVA

Considerando que recebemos, em 12 de fevereiro de 2026, por meio do Ofício 021/2026, confirmação pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais - ARISB, de que o montante transferido pela Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA - à Municipalidade em dezembro de 2025 efetivamente era o montante contingenciado no âmbito do processo que tramitou perante o Tribunal Regional Federal da 6ª Região com o claro objetivo de resgatar as contas colapsantes da municipalidade, que, como amplamente noticiado pela mídia, não tinha caixa suficiente para o pagamento dos 12º (décimo segundo) e 13º (décimo terceiro) salários dos servidores públicos municipais.

Considerando, ainda, que o artigo 7º possibilita que o Executivo encaminhe dinheiro livremente à CESAMA, retirando de qualquer dotação orçamentária, ao caixa da empresa. Como o Município é dono de mais de noventa por cento da CESAMA e já demonstrou que não tem escrúpulos para retirar dinheiro do caixa da empresa, essa ferramenta permitirá que ela faça crédito suplementar em uma autêntica lavagem de dinheiro, especialmente considerando que o Município já assinou TAC com o Ministério Público que proibia a realocação de capital entre pastas diferentes, transferindo capital para a CESAMA e recebendo-o de volta para usar como quiser ou precisar sem ter que seguir as regras financeiras legais.

Propomos a presente emenda substitutiva ao Projeto Substitutivo da Mensagem do Executivo 4725.

Palácio Barbosa Lima, 27 de março de 2026.



Roberta Lopes Alves
Vereador Roberta Lopes - PL

